Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 11/91.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a cancelar os créditos tributários do Município de pequeno valor e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento e baixa dos créditos tributarios do Município, de valor original ou inferior a Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), relativos aos exercícios de 1986, 1987 e 1988.

Parágrafo Único - O cancelamento e baixa de que trata este artigo alcançam também os creditos tributários já em cobrança executiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 303

LAPA, 27 DE MARÇO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 11/91, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO ENSEJO, RENOVO-LHE A EXPRESSÃO DE MEU APREÇO E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 100/91
DATA 01/04/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 1991

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER O CANCELAMENTO E BAIXA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, DE VALOR ORIGINAL IGUAL OU INFERIOR A Cr$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS), RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1986, 1987 E 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CANCELAMENTO E BAIXA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO ALCANÇAM TAMBÉM OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JÁ EM COBRANÇA EXECUTIVA.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE MARÇO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

SÃO INÚMEROS OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEQUENO VALOR, ATINGINDO QUANTIAS QUE VÃO DESDE CR$ 0,01 ATÉ CR$ 10,00 QUE, PELA SUA IRRISÓRIA SIGNIFICAÇÃO, NÃO COMPENSAM QUALQUER PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE COBRÁ-LOS EXECUTIVAMENTE, JÁ QUE AMIGAVELMENTE NÃO SE VISLUMBRA FORMA EFICAZ DE COMPELIR OS DEVEDORES AO RECOLHIMENTO, ALGUNS DELES JÁ FALECIDOS OU FORA DO MUNICÍPIO.

A FIM DE EVITAR A PERMANÊNCIA DESSE ELEVADO NÚMERO DE PEQUENOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM SUSPENSO, SEM SOLUÇÃO, APENAS ACARRETANDO TRABALHO NO SEU RELACIONAMENTO E REGISTRO, TORNA-SE CONVENIENTE O SEU CANCELAMENTO E BAIXA.

É O OBJETIVO DO PRESENTE PROJETO, CUJA APROVAÇÃO ESPERA-SE DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE MARÇO DE 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/91

O cancelamento e baixa dos créditos tributários do Município, cujos valores são irrisórios, é uma salutar prática administrativa, pois, além de diminuir o serviço de controle da dívida ativa, exime o Município de proceder a cobrança de créditos cujos valores nem sequer pagam o procedimento judicial.

Tal medida está prevista no artigo 21-II, de nossa Lei Orgânica, nada havendo sob o aspecto legal que possa obstruir a normal tramitação do projeto, cabendo ao Plenário dizer sob à sua oportunidade e mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal , em 08 de abril de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/91.
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Cancelamento de Crédito Tributário do Município de pequeno valor e dá outras providências.

Através da mensagem a que foi objeto o cancelamento de crédito tributário de pequeno valor, o Prefeito Municipal em nome do Executivo vem solucionar empasses burocráticos na avaliação dos serviços de registros de dados.

Não causando perdas substânciais aos cofres públicos e tendo a iniciativa amparo legal, obedecendo a técnica legislativa aferida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, exalamos o parecer favorável.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro